

Even Construtora e Incorporadora S.A.

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE nº 35.300.329.520 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2010

1. Data, Hora e Local: Realizada às 16:00 horas do dia 23 de março de 2010, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 29º andar, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Eduardo Terepins, que convidou a Sra. Flavia Sinopoli Lafraia para secretária-loc. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização de distribuição pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Distribuição Primária”), a ser realizada no Brasil, em conjunto com uma distribuição pública secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados acionistas vendedores (“Distribuição Secundária” e “Acionistas Vendedores”, respectivamente), em mercado de balcão não-organizado, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“Código ANBID para Atividades Conveniadas”) e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código ANBID para Ofertas Públicas”) e quando em conjunto com o Código ANBID para Atividades Conveniadas, simplesmente “Códigos ANBID”), sob coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Líder”) e do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”, e em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela Securities and Exchange Commission (“SEC”), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act de 1933 (“Securities Act”) e nos regulamentos editado ao amparo do Securities Act e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a Regulation S editada pela SEC (“Oferta”); (ii) a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias no âmbito da Distribuição Primária prevista no item “I” acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tais ações ordinárias objeto da Distribuição Primária farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprios que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua liquidação e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento do Novo Mercado”) e “BM&FBOVESPA”, respectivamente); (iii) a autorização de outorga de opção pela Companhia ao Credit Suisse para emissão de ações ordinárias suplementares nos termos do art. 24 da Instrução CVM 400; (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento do capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Distribuição Primária; (v) a definição das demais condições da Oferta, salvo o preço de emissão das ações; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Distribuição Primária; **5. Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 5.1 Autorizar a Distribuição Primária de até 48.666.667 (quarenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, a ser realizada no Brasil em conjunto com a Distribuição Secundária, em mercado de balcão não-organizado, nos termos do disposto na Instrução CVM 358, na Instrução CVM nº 400, na Instrução CVM nº 471 e nos Códigos ANBID, sob coordenação dos Coordenadores, e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Rule 144A editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act e, nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a Regulation S editada pela SEC. 5.2 Autorizar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no artigo 6º de seu Estatuto Social, e em conformidade com o disposto no artigo 170, caput, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão para subscrição pública, de até 48.666.667 (quarenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no âmbito da Distribuição Primária, conforme indicado

no item 5.1 acima. 5.3 Autorizar a outorga pela Companhia ao Credit Suisse de opção para a emissão de até 5.666.667 ações ordinárias suplementares pela Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. 5.4 Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia foi autorizada ainda a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do seu capital social, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, a serem ofertadas por meio da Distribuição Primária a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM, combinada com esforços de venda no exterior. A Distribuição Primária e a Distribuição Secundária serão registradas na CVM em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400. Para tanto, os Diretores ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução das distribuições públicas mencionadas, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, ao Banco Central do Brasil e à BM&FBOVESPA, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados às distribuições e reputados necessários ou convenientes para a realização das mesmas, incluindo, mas não se limitando, ao (a) Offering Memorandum, (b) Prospecto brasileiro, (c) Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação das Ações de Emissão da Companhia, (d) Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia; (e) Placement Facilitation Agreement; (f) Contrato de Prestação de Serviços; e (g) Lock-up Agreement. 5.5 A Distribuição Primária será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não-institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. 5.6 O preço por ação objeto da Oferta (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os investidores não institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. 5.7 Aprovar que a integralização das ações ordinárias no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional. 5.8 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Distribuição Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. 5.9 As novas ações emitidas nos termos das deliberações acima farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua liquidação e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias e, conforme o caso, de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado. 5.10 Aprovar a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável. 5.11 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. 5.12 Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de março de 2010. **Presidente:** Carlos Eduardo Terepins. **Secretária:** Flavia Sinopoli Lafraia. **Conselheiros Presentes:** (i) Carlos Eduardo Terepins; (ii) Cláudio Kier Citrin; (iii) Luis Terepins; (iv) Rubens Antonio Tiburski; (v) Affonso Celso Pastore; (vi) Lars Reibel; e (vii) João Cox Neto. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 23 de março de 2010. **Flavia Sinopoli Lafraia** - Secretária. JUCESP nº 111.838/10-1, em 31/03/2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE nº 35.300.329.520 – Companhia Aberta

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de março de 2010

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 16:00 horas do dia 23 de março de 2010, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 29º andar, conjunto 2901, Vila Olímpia, CEP 04551-060. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Eduardo Terepíns, que convidou a Sra. Flávia Sinopoli Lafraia para secretariá-lo. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a autorização para a realização de distribuição pública primária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Distribuição Primária"), a ser realizada no Brasil, em conjunto com uma distribuição pública secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de determinados acionistas vendedores ("Distribuição Secundária" e "Acionistas Vendedores", respectivamente), em mercado de balcão não-organizado, nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBID para Atividades Conveniadas") e no Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBID para Ofertas Públicas" e quando em conjunto com o Código ANBID para Atividades Conveniadas, simplesmente "Códigos ANBID"), sob coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse", e em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela SEC ("Oferta"); (ii) a autorização para o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, nos termos do seu Estatuto Social, mediante emissão de ações ordinárias no âmbito da Distribuição Primária prevista no item "i" acima, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, sendo que tais ações ordinárias objeto da Distribuição Primária farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprios que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua liquidação e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da **BM&FBOVESPA S.A.** - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Regulamento do Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente); (iii) a autorização de outorga de opção pela Companhia ao Credit Suisse para emissão de ações ordinárias suplementares nos termos do art. 24 da Instrução CVM 400; (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução do aumento do capital social da Companhia, dentro do seu limite de capital autorizado, bem como, observada a forma de representação da Companhia, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização da Distribuição Primária; (v) a definição das demais condições da Oferta, salvo o preço de emissão das ações; e (vi) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Distribuição Primária. 5. **Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 5.1 Autorizar a Distribuição Primária de até 48.666.667 (quarenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, a ser realizada no Brasil em conjunto com a Distribuição Secundária, em mercado de balcão não-organizado, nos termos do disposto na Instrução CVM 358, na Instrução CVM nº 400, na Instrução CVM nº 471 e nos Códigos ANBID, sob coordenação dos Coordenadores, e, ainda, com esforços de venda no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* editada pela SEC, em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e nos demais países, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com a *Regulation S* editada pela SEC. 5.2 Autorizar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado indicado no artigo 6º do seu Estatuto Social, e em conformidade com o disposto no artigo 170, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, mediante a emissão para subscrição pública, de até 48.666.667 (quarenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no âmbito da Distribuição Primária, conforme indicado no item 5.1 acima. 5.3 Autorizar a outorga pela Companhia ao Credit Suisse de opção para a emissão de até 5.666.667 ações ordinárias suplementares pela Companhia, equivalente a até 15% (quinze por cento) da quantidade de ações ordinárias inicialmente ofertadas, nas mesmas condições indicadas no item 5.1 acima, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. 5.4 Em consequência das deliberações acima, a Diretoria da Companhia foi autorizada ainda a, desde já, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização de aumento do seu capital social, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão de ações ordinárias nominativas, todas escriturais, sem valor nominal, a serem ofertadas por meio da Distribuição Primária a ser realizada no Brasil e registrada junto à CVM, combinada com esforços de venda no exterior. A Distribuição Primária e a Distribuição Secundária serão registradas na CVM em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400. Para tanto, os Diretores ficam investidos de plenos poderes para tomar e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução das distribuições públicas mencionadas, em especial, de poderes de representação da Companhia junto à CVM, à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, ao Banco Central do Brasil e à BM&FBOVESPA, podendo praticar quaisquer atos perante essas e outras entidades e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que sejam relacionados às distribuições e reputados necessários ou convenientes para a realização das mesmas, incluindo, mas não se limitando, ao (a) *Offering Memorandum*, (b) Prospecto brasileiro, (c) Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação das Ações de Emissão da Companhia, (d) Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia; (e) *Placement Facilitation Agreement*; (f) Contrato de Prestação de Serviços; e (g) *Lock-up Agreement*. 5.5 A Distribuição Primária será realizada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas: (i) a oferta destinada aos investidores não-institucionais; e (ii) a oferta destinada aos investidores institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. 5.6 O preço por ação objeto da Oferta ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflète o valor pelo qual os investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os investidores não institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. 5.7 Aprovar que a integralização das ações ordinárias no âmbito da Oferta, seja efetuada mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional. 5.8 Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações a serem emitidas no âmbito da Distribuição Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia. 5.9 As novas ações emitidas nos termos das deliberações acima farão jus ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio que forem declarados pela Companhia a partir da data de sua liquidação e a todos os demais direitos e benefícios que forem conferidos às demais ações ordinárias e, conforme o caso, de emissão da Companhia a partir de então, em igualdade de condições, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Estatuto Social da Companhia e do Regulamento do Novo Mercado. 5.10 Aprovar a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta, conforme regulamentação aplicável. 5.11 Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e deliberações e praticar todos os demais atos necessários e úteis à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. 5.12 Ficam ratificados todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 23 de março de 2010. **Presidente:** Carlos Eduardo Terepíns. **Secretária:** Flávia Sinopoli Lafraia. **Conselheiros Presentes:** (i) Carlos Eduardo Terepíns; (ii) Cláudio Kier Citrini; (iii) Luis Terepíns; (iv) Rubens Antonio Tiburski; (v) Afonso Celso Pastore; (vi) Lars Reibel; e (vii) João Cox Neto. **Confere com a original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 23 de março de 2010. **Flávia Sinopoli Lafraia** - Secretária. JUCESP nº 111.838/10-1, em 31/03/2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.